P A R E C E R
TC-004006.989.23-0

Prefeitura Municipal: Itobi.
Exercício: 2023.
Prefeito: Joaquim Cândido Filho.
Advogado: Márcia Mandelli (OAB/SP nº 422.009).
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PREJUDICADA. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	26,21%
FUNDEB	100,00%
Magistério	79.85%
Pessoal	45,14%
Saúde	29,33%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 7,53% = (R$ 2.346.652,90)
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 8 .050.864,08
Investimentos	9,22%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Itobi relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**